



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

PROCESSO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025
EDITAL Nº 003/2025
PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, torna público, que realizará procedimento licitatório nº 028/2025, modalidade pregão presencial objetivando a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, DESDE QUE POSSUA AGÊNCIA BANCÁRIA NUM RAIO MÁXIMO DE DISTÂNCIA DE 10 KM (DEZ QUILOMETROS) DO PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT”**.

TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL – MAIOR LANCE/OFERTA

OFERTA MÍNIMA: R\$ 273.289,72 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS).

O edital poderá ser retirado gratuitamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, mediante cópia em mídia digital a ser fornecida pelo interessado, no horário das 7h às 17h, ou, diretamente, no sítio da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, <https://altoparaguai.mt.gov.br/>

Os respectivos envelopes com a documentação relativa à habilitação e a proposta deverão ser entregues, preferencialmente, na licitação da Prefeitura do Município de Alto Paraguai-MT, até às **09h do dia 15/08/2025**.

O Exame dos certificados de inscrição e da documentação para habilitação dos interessados, bem como abertura das propostas propriamente dita, terá início a partir das **09h do dia 15/08/2025**, em ato público a ser realizado no recinto da Prefeitura do Município de Alto Paraguai - MT, na presença dos licitantes e pessoas interessadas que comparecerem.

Os participantes desta Licitação deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como o que dispõe a Lei nº 14.133/2021

e alterações posteriores, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, pelo que segue:

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, PÚBLICO OU PRIVADO, AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS, PENSIONISTAS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, DESDE QUE POSSUA AGÊNCIA BANCÁRIA NUM RAIO MÁXIMO DE DISTÂNCIA DE 10 KM (DEZ QUILOMETROS) DO PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE”**, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do competente edital.

1.2. Constituem parte integrante do edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Minuta de Contrato;

Anexo III - Relação de Documentos Para Cadastro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Anexo IV - Modelo Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação;

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação;

Anexo VI - Modelo de Declaração de que não emprega menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis (16) anos;

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O pregão presencial será regido na forma da Lei nº. 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

2.2. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei”;

2.3. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do Art. 164 da Lei nº 14.133/21.

2.5. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado, e que atenderem às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.2. Poderão participar da presente licitação, as empresas inscritas no Registro Cadastral desta Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT, conforme Anexo III (Relação de Documentos Para Cadastro), nas formas e prazos estabelecidos por este edital, e/ou apresentarem a documentação exigida pelo CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO, artigos 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo as empresas interessadas ser do ramo de atividade, pertinente ao objeto desta licitação, cujo objeto social, seja compatível com o objeto disputado.

3.3. Para obtenção do Certificado de Registro Cadastral, conforme item acima, se faz obrigatória a apresentação dos documentos constantes nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias

xerográficas autenticadas por cartório competente, com exceção dos documentos emitidos “via internet”, podendo ser apresentado no original, devidamente autuados no processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.4. No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, é permitido a escrituração por meio de processo simplificado, com utilização de Livro Diário e/ou Livro Caixa registrado na Junta Comercial e/ou Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS).

3.5. Serão considerados inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação completa, ou que sejam considerados inidôneos por órgãos governamentais.

3.6. Os interessados em providenciar o cadastramento, conforme relação no Anexo III deste edital deverá apresentar a documentação discriminada, no mínimo, 03 (três) dias úteis antes daquele previsto para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, bem como, no caso de revalidação/atualização de documentos, em até 01 (um) dia útil, observado, para ambos os casos, o estabelecido neste Edital.

3.7. A Administração não pode impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, nos termos da SÚMULA Nº 50 do TCEP.

3.8. Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e
- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- h) Os interessados suspensos do direito de licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do Art. 156, da lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico licitacao@altoparaguai.mt.gov.br, ou protocolo geral, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

4.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo pregoeiro.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. Para o credenciamento do representante ou procurador da empresa, deverão ser apresentados os seguintes documentos, "Fora" dos Envelopes de "Proposta" e "Habilitação":

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2. O Representante Legal ou Procurador deverá se identificar exibindo documento oficial de identificação que contenha foto (RG, CNH, etc.).

5.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciado.

5.4. A ausência do credenciamento impedirá o licitante de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar aos recursos, ficando a cargo do Pregoeiro as decisões sobre questões não previstas no certame e legislação correlata, sempre em observância aos princípios constitucionais e licitatórios.

5.5. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº. 01 (Proposta) e nº. 02 (Habilitação).

6 - DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Cada licitante deverá apresentar dois envelopes, opacos e lacrados, a saber: o de "Proposta Comercial" e "Habilitação", na seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Envelope nº 01, contendo a Proposta Comercial:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL
EMPRESA:
CNPJ:

Envelope nº 02, contendo a Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI-MT.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:

6.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Comissão Julgadora de Licitação no ato de sua apresentação.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. Após a fase de credenciamento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes com propostas de preços, verificando a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com o Edital.

7.2. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias da data marcada para recebimento da documentação e propostas.

7.3. A proposta deverá ser apresentada em envelope opaco, fechado, colado e lacrado, redigida em idioma nacional, identificado sob qualquer forma de impresso sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado, onde conste o número do CNPJ ou identificação do licitante com a aposição do carimbo padronizado do CNPJ, sendo suas folhas rubricadas e a última assinada pelo titular desse direito, constante do contrato social.

7.4. As licitantes deverão apresentar proposta de preço, no valor mínimo de **R\$ 273.289,72 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, sob pena de desclassificação.

8 - LANCES VERBAIS

8.1 O pregoeiro conferirá as propostas e informará aos licitantes todos os valores, e frisarà a maior proposta ofertada, momento ao qual abrirá para os licitantes a etapa de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

autor da proposta classificada de maior preço e os demais, sendo imediatamente registrado pelo pregoeiro o valor do lance verbal.

8.2 O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado pelo pregoeiro.

8.3. Durante o transcurso da sessão de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance verbal registrado.

8.4. No modo de disputa aberto, ficará estipulado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que tiver apresentado o maior lance ou oferta preço, para confirmação das exigências constantes no Edital.

9 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

O envelope nº 2 - “Documentos Habilitação”, deverá conter:

9.1. Inscrição no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT nas formas e prazos estabelecidos pela legislação, com prazo de validade regular, ou os documentos exigidos pelos artigos 62, 66, 67, 68 e 69, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme Art. 66 da

Lei Federal nº 14.133/2021, como:

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.6. As licitantes que realizaram o Certificado de Registro Cadastral, estão dispensadas de apresentar a documentação acima relacionada no “ENVELOPE N° 02 -

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, bastando apresentar o competente Certificado de Registro Cadastral emitido por esta municipalidade.

9.2.7. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, vide Anexo IV;

9.2.8. Declaração de Habilitação, vide Anexo V;

9.2.9. Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, vide Anexo VI;

9.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante documento expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que certifica a situação fiscal do contribuinte.

9.3.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa relativos aos Tributos Municipais.

9.3.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal - CRF;

9.3.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);

9.3.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Prefeitura com validade na data limite de apresentação da proposta, **exceto os relativos à qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira.**

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.1.1. A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de capital (índice de Basiléia) é de, no mínimo 11% (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil.

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/fator F)}$$

Onde: IB= Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR= Patrimônio de Referência;

PRE= Patrimônio de Referência Exigido;

Fato F= 0,11

10.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente, emitida com prazo não anterior a 60 (sessenta) dias corridos da data designada para o recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas, quando não apresentarem indicação do período de validade;

10.3. A documentação acima poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, quando outra forma específica não for exigível;

10.4. Os documentos que não tenham prazo de validade especificado no seu corpo, em lei ou neste edital, deverão ter sido expedidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega dos documentos de Habilitação;

10.5. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados por seu representante legal, devidamente comprovado, que rubricará todas as folhas;

10.6. Durante a fase de Habilitação e/ou Classificação e/ou Adjudicação, a Comissão Julgadora de Licitação de Licitação poderá proceder diligências, caso entenda necessário, nos documentos e certidões apresentados pela Proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

10.7. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8. Se algum documento apresentar falha insanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante;

10.9. Do Saneamento de Falhas Formais na apresentação de documentação:

a. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, referentes à Proposta Comercial, poderão ser relevados ou sanados pelo Presidente da Comissão Julgadora de Licitação de Licitação, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

b. Consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que, a um, não desnaturem o objeto do documento apresentado, e, a dois, permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

c. Quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante, fato que acarretará a sua inabilitação.

11 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa, que comprove a aptidão de desempenho da licitante em fornecer objeto compatível ou semelhante ao licitado em características e quantidade.

11.2. Autorização de funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

12 - PRAZO E CONDIÇÕES

12.1. O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e publicação, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

12.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. O valor ofertado será pago em uma única parcela, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pelo Município no prazo máximo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da publicação do extrato do contrato.

13 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

13.1. Até o dia, hora e local designados neste Edital, a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, a documentação exigida para “Habilitação” e “Proposta”, mediante protocolo.

13.2. Após a entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Julgadora de Licitação.

13.3. Cada licitante credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada. Quando da entrega dos envelopes “Proposta Comercial” e “Habilitação”, o representante da licitante deverá apresentar, antes da abertura dos envelopes, o seu credenciamento, constituído de:

13.3.1. Documento oficial de identidade ou congênere;

13.3.2. Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

13.3.3. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto neste edital.

13.4. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que, em hipótese alguma, será aceito a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

14 - DA HABILITAÇÃO

14.1. A fase da habilitação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes “Documentos de Habilitação” de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, seguindo os seguintes procedimentos:

14.2. O Presidente da Comissão Julgadora de Licitação procederá à abertura dos envelopes referentes aos “Documentos de Habilitação”, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão Julgadora de Licitação, pelos representantes das licitantes presentes e por pessoas que participem do ato;

14.3. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas;

14.4. É facultada à Comissão Julgadora de Licitação, em qualquer fase da licitação, suspender a licitação para promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fato este que será lavrado em ata;

14.5. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitação poderá intimá-los diretamente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial do Estado. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

14.6. Intimadas as licitantes diretamente da decisão da Comissão Julgadora de Licitação e havendo expressado desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados de “Proposta”, dando-se prosseguimento ao processo licitatório;

14.7. Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Julgadora de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de “Habilitação” devidamente fechado e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o Art. 165 da Lei 14.133/21;

14.8. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de “Proposta”, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão Julgadora de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

14.9. Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação fará publicar no Diário Oficial do Estado sua decisão quanto às habilitações;

14.10. Publicada a decisão da Comissão Julgadora de Licitação, abre-se o período recursal de que trata o Art. 165 da Lei 14.133/21

14.11. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão Julgadora de Licitação marcará data para abertura dos envelopes “Habilitação” das licitantes habilitadas. Os envelopes relativos às propostas das licitantes inabilitadas permanecerão em poder da Comissão Julgadora de Licitação, devidamente lacrados, à disposição da licitante interessada, durante 10 (dez) dias contados da data de inabilitação;

14.12. Após o prazo de 10 (dez) dias, não sendo retirados por seus representantes, os “envelopes-propostas” serão inutilizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

14.13. Após a fase de habilitação não será admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão Julgadora de Licitação;

15 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

15.1. Decidida a “Proposta Comercial”, serão abertos os envelopes “Habilitação”, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão Julgadora de Licitação e pelos representantes das licitantes presentes, seguindo as seguintes normas:

15.2. Não sendo suspensa a reunião para análise das propostas ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação procederá a análise das propostas e comunicará às licitantes a sua decisão;

15.3. O julgamento será baseado na análise objetiva das propostas, de acordo com os fatores e critérios estabelecidos neste edital;

15.4. As licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste edital, ou apresentando preços manifestamente inexequíveis, serão consideradas desclassificadas, não se admitindo complementação posterior;

15.5. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes;

15.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Julgadora de Licitação decidirá sobre a classificação das propostas;

15.7. Estando presentes todos os representantes das licitantes, a Comissão Julgadora de Licitação poderá intimá-los diretamente da decisão sobre o julgamento das propostas. Caso contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Diário Oficial. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes;

15.8. Intimadas as licitantes diretamente em sessão da decisão da Comissão Julgadora de Licitação e, havendo expressa desistência de interposição de recurso por parte das licitantes, fato que deverá constar da ata, a Comissão Julgadora de Licitação divulgará a classificação final;

15.9. Havendo na sessão manifestação de interesse na interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão Julgadora de Licitação encerrará a reunião, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o Art. 165, da Lei 14.133/21;

15.10.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

15.10.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

15.11. Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas das licitantes que tenham sido consideradas classificadas nos termos deste edital;

15.12. As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e totais, por preços crescentes, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o maior lance;

15.13. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme o disposto Art. 60, da Lei 14.133/21;

16 - DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

16.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por contrato, conforme Anexo II, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei de Licitações e Contratos em vigor, este Edital e as seguintes normas pertinentes:

16.2. Se a licitante vencedora não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, fica facultado à Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, nos termos da Lei;

16.3. O contrato resultante da presente licitação só terá validade e eficácia depois de publicado, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

16.4. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da Prefeitura, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções: I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 desta Lei.

17.5.1. Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

17.5.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

17.5.3. Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação ou proporcional pelo valor residual do contrato;

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

18.1. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas depois de apresentados.

18.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação da documentação e propostas relativas ao presente Edital.

18.3. As licitantes deverão cumprir as recomendações deste Edital, uma vez que a inobservância de quaisquer de suas disposições constitui motivo de invalidação irreversível de suas propostas.

18.4. Do Saneamento de eventuais Falhas Formais na apresentação da documentação:

a) eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pela Licitante, poderão ser relevados ou sanados, mesmo que para tanto seja necessária a realização de diligência.

b) consideram-se falhas, omissões ou defeitos formais aqueles que, a um, não desnaturem o objeto do documento apresentado, e, a dois, permitam aferir, com a devida segurança, a informação constante do documento.

c) quando do saneamento de falhas, omissões ou defeitos formais, não será aceita a inclusão de documento obrigatório, nos termos deste Edital, originalmente ausente na documentação apresentada pela Licitante, fato que acarretará a inabilitação do Licitante.

18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT.

18.6. O julgamento só produzirá seus efeitos depois de homologado pelo Prefeito, que poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do Art. 71, da Lei 14.133/21, não cabendo às licitantes direito a indenização.

18.7. Para dirimir as questões oriundas da presente licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes, será competente o Foro da Comarca de Diamantino - MT, com renúncia dos demais por mais privilegiados que sejam.

Alto Paraguai, 22 de julho de 2025.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. OBJETO

Contratação de instituição bancária, público ou privado, autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de Alto Paraguai/MT, desde que possua agência bancária num raio máximo de distância de 10 km (dez quilômetros) do Paço Municipal de Alto Paraguai - MT.

e) JUSTIFICATIVA

2.1 Considerando que esta Prefeitura não obtém nenhum tipo de contrato com nenhuma instituição financeira, para prestação de serviços de assessoramento bancário e financeiro, faz-se necessário iniciar novo processo de contratação para os referidos serviços;

2.2. Considerando que o objeto da licitação não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, não haverá previsões orçamentárias;

2.3. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento **dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de Alto Paraguai/MT.**

c) CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento do Município de Alto Paraguai/MT, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento na Lei 14.133/21.

3.2. A Contratada deverá implementar os serviços em até **90 (noventa) dias**, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

b) CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o Município de Alto Paraguai/MT adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

As licitantes deverão apresentar proposta de preço, no valor mínimo de **R\$ 273.289,72 (DUZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, não serão aceitas propostas cujo preço seja inferior ao estimado.

d) INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O valor mínimo ofertado foi definido a partir da pesquisa de preço formulada de forma indireta, uma vez que as instituições bancárias se recusam a fornecer orçamento para o serviço pretendido. Assim, realizou Portal TCE RADAR/MT nos municípios que tem semelhança populacional e de número de servidores contratados com o Município de Alto Paraguai - MT,

bem como pelo contrato vigente, utilizou como parâmetros de cotação prévia à informar o possível valor mínimo para comercialização da folha de pagamento do município.

5.1.2. Valor da Folha de Pagamento maio e junho/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

VALOR BRUTO	VALOR LÍQUIDO
R\$ 1.620.975,02	R\$ 1.283.294,76

PIRÂMIDE SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

De R\$ 1.518,00 até R\$ 3.000,00 = 323
De R\$ 3.000,01 até R\$ 5.000,00 = 93
De R\$ 5.000,01 até R\$ 15.000,00 = 47
TOTAL DE SERVIDORES: 463

5.1.3. Os servidores Municipais recebem o salário no 5º dia útil de cada mês, ocorrendo vezes que o depósito poderá ser antecipado;

5.1.4. O Município de Alto Paraguai – MT, paga a primeira parcela (70% - sem descontos) do 13º salário no mês de aniversário e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente no dia 20;

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor ofertado será pago em uma única parcela, mediante a apresentação de depósito bancário, em conta a ser informada pelo Município no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, ou o valor poderá ser revertido em obras de infraestrutura no parque municipal nascentes das águas no município de Alto Paraguai – MT, mediante a apresentação de notas fiscais referente aos materiais e serviços executados, contados da publicação do extrato do contrato.

6.2. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da Prefeitura, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7. 1. PRODUTOS E TARIFAS.

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.1.2. Eventuais alterações na franquias de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao Município de Alto Paraguai - MT, de preferência antes de entrar em vigor.

8. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do Município de Alto Paraguai - MT, abrangendo os servidores (efetivos, comissionados, contratados, temporários e eletivos) da Administração, na modalidade conta salário (observando-se o item 7.1.1), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

8.2. Contar com agências bancárias num raio máximo de distância de 10 km do Paço Municipal de Alto Paraguai/MT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

8.3. A licitante contratada deverá ter sistema informatizado que se adeque normalmente ao sistema informatizado utilizado pelos entes do Município, para que todas as operações do MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT de processamento das folhas de pagamento pessoal, e as demais objeto deste edital, sejam realizadas por meio eletrônico e “on-line”, de maneira totalmente regular.

8.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Município de Alto Paraguai/MT.

8.5. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites legais.

8.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Alto Paraguai - MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN – Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

8.8. Os depósitos da folha de pagamento dos empregados/servidores e contratados deverão ser efetuados mediante crédito em conta específica dos empregados/servidores e/ou do credor, assegurados aos empregados/servidores as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 e Resolução 5.058/22 em conta-salário; e as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

9.2. Procedimentos para implantação inicial do Sistema de Pagamento de Pessoal:

9.2.1. A Prefeitura Municipal emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das CONTAS SALÁRIO, que será enviado ao Banco em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução vigente Banco Central do Brasil;

9.2.2. O Banco realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará a Prefeitura Municipal a existência de eventuais inconsistências;

9.2.3. Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados a Prefeitura Municipal, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

10. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

10.1. O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Memorial acarretará a aplicação de multa diária de 0,125%.

11. ATRASO/FALHAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços, bem como no caso de falhas nos créditos devidos aos servidores, conforme disposto no item 12 deste Memorial acarretará na aplicação de multa, nos termos da Resolução 05/93, alterada pela Resolução 03/08.

11.2. A base de cálculo para a aplicação da multa por atraso no início da prestação dos serviços ou falhas na consecução dos créditos aos servidores será o valor correspondente à somatória dos valores efetivamente não creditados na conta corrente de cada um dos servidores que fariam jus ao crédito, devendo o montante sofrer os acréscimos legais (juros e correção monetária) até o seu efetivo recolhimento junto à conta corrente indicada pelo Município de Alto Paraguai - MT.

12. MULTA POR INEXECUÇÃO PARCIAL OU TOTAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

12.1. A base de cálculo para a aplicação da multa por inexecução total ou parcial será o valor correspondente a obrigação não cumprida até o final do ajuste, considerando-se os 60 (sessenta) meses de vigência, nos termos da resolução precitada, independentemente da cobrança de indenizações pelos danos causados.

VAILDE LUCIANA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE RECEITA E CONTROLE
PORTARIA Nº 213/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento público de contrato, comparece, de um lado, **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI - MT**, sito no Paço Municipal, nº 470, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 09287868 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 09287868 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Presidente Médici, 174, Bela Vista – Alto Paraguai/MT, CEP 78.410-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária, público ou privado, autorizado pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, comissionados e agentes políticos do Município de Alto Paraguai/MT, desde que possua agência bancária num raio máximo de distância de 10 Km (dez quilômetros) do Paço Municipal de Alto Paraguai- MT, tudo em conformidade com Anexo I – Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O presente contrato terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 16 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/2021.

2.2. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá implementar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias, após a assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

3.2. No quinto dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório informando os serviços realizados.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, no prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação do extrato do contrato, mediante dados bancários:

BANCO DO BRASIL S.A

AGENCIA 787-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CONTA CORRENTE 105206-3

CNPJ 03.648.532/0001-28

4.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____);

4.3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação de multa diária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor total ofertado.

4.4. Caso o contrato venha a ser extinto, por culpa exclusiva da Prefeitura, será devolvida parcela do valor pago pela contratada. A parcela a ser devolvida será proporcional ao tempo restante do contrato, contado entre a suspensão efetiva da prestação do serviço e a data final contratualmente fixada.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito ao CONTRATANTE, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

5.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

JJ Além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas, dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário (observando-se o item 5.1.1), efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário);

6.2. Contar com agência bancária localizada dentro de um raio de distância máxima de 10 Km do Paço Municipal da CONTRATANTE;

6.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e “on line”, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada;

6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias junto à Secretaria de Recursos Humanos da Contratante ou a quem esta indicar.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7. Apresentar previamente ao CONTRATANTE uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

6.11. O CONTRATANTE não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990

f) Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA.

6.12. O CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

6.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.14. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representá-la na execução deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

7.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento dos salários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo

nominal à CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.6. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a CONTRATADA seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

9.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

9.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

9.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.4. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21.

10.5.1. Em caso de atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica a Contratada constituído em mora, sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato a ser calculado desde o 6º (sexto) dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 30 (trinta) dias;

10.5.2. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato, ou proporcional por cada descumprimento;

10.5.3. Em caso de transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido no contrato, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação ou proporcional pelo valor residual do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interposição judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva prestação dos serviços até a data da rescisão.

11.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21;

11.3. Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Diamantino/MT, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.4. E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI / MT
ADAIR JOSE ALVES MOREIRA
RG nº 09287868 SSP/MT
CPF nº 604.*.***-20**
PREFEITO MUNICIPAL

NOME DA EMPRESA
CNPJ sob o n.º
REPRESENTANTE:
RG Nº
CPF n.º
REPRESENTANTE LEGAL

FISCAL DE CONTRATO:

NOME:
RG Nº
CPF Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

Testemunhas:

Nome: ANDRESSA DA SILVA AMARAL.
CPF: 062. ***. ***-61.
AGENTE ADMINISTRATIVO.

Nome: NADYA KETLEN DE ALMEIDA OLIVEIRA
CPF: Nº 049. ***. ***-29.
AGENTE ADMINISTRATIVO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CADASTRO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

1.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante documento expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que certifica a situação fiscal do contribuinte;

2.4. Prova de regularidade estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) através da apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;

2.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);

2.7. Declaração de Habilitação, vide Anexo V;

2.8. Declaração de que a empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, vide Anexo VI;

2.9. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, vide Anexo VII.

i) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

3.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da proponente, emitida com prazo não anterior a 60 (sessenta) dias corridos da data designada para o recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas, quando não apresentarem indicação do período de validade;

OBS.1: Os documentos necessários à confecção do Certificado de Registro Cadastral (CRC) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por outro meio passível de comprovação de validade através de sistema eletrônico.

TELEFONE DEPTO. DE LICITAÇÕES: (65) 99313-7315.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Nome da empresa _____, estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____,

neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG N° _____, e do CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado, **DECLARA** que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da necessidade de declarar eventuais ocorrências posteriores, bem como, não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Nome da empresa, _____ estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo
Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG N° _____, e
do CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado, **DECLARA** que cumpre plenamente os requisitos de
HABILITAÇÃO exigidos para participação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores, conforme disposto no inciso I do Art. 63 da Lei nº. 14.133/21.

Data e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
ESTADO DE MATO GROSSO
03.648.532/0001-28

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU
INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE QUALQUER TRABALHO A MENORES DE DEZESSEIS ANOS**

Nome da empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada
pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG N° _____,
e do CPF/MF sob nº _____, abaixo assinado, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI do
Art. 68 da Lei nº 14.133/21, estar ciente da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a
menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de
aprendiz, a partir de quatorze anos.

Data e assinatura do representante legal